

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.544, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de Julho de 2011;
123ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Parnamirim, relativa ao exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração municipal;
- II. das metas Fiscais;
- III. a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

- V. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX. as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. orçamento da Fundação Parnamirim de Cultura;
- XI. os fundos especiais;
- XII. as disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XIII. a transparência fiscal;
- XIV. as transferências de recursos;
- XV. as emendas ao orçamento;
- XVI. as disposições gerais.

§ 1º - São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

Anexo I – Metas e prioridades da administração para 2012;

Anexo II – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;

Anexo III – Metas Fiscais;

Anexo IV – Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na Lei Orçamentária para 2012, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA 2010-2013, norteada pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

I – Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:

Saúde;

Educação;



Esporte e Lazer;
Assistência Social;
Cultura.

II – Desenvolvimento Urbano, Econômico Sustentável e Qualidade Ambiental:

Serviços Urbanos;
Limpeza Urbana;
Trânsito e Transporte;
Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
Obras Públicas;
Habitação;
Turismo;
Saneamento Básico.

III – Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:

Câmara Municipal;
Gabinete Civil;
Gabinete do Vice-Prefeito;
Finanças;
Administração e Recursos Humanos;
Tributação;
Procuradoria;
Controladoria.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;



§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 - STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.



§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V. a vigência da reforma tributária.

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I. combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II. combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III. incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV. adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- V. adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.



Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/1964;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I. estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;
- III. emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;
- IV. divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de Parnamirim, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§ 2º - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§ 3º - o princípio da transparência implica, além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a sua contribuição no processo do Orçamento Participativo de 2012 da Administração Municipal, por meio de plenárias regionais e temáticas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As plenárias regionais a serem realizadas, envolvendo temas prioritários, deverão ter a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que vier à substituir, com a participação direta das secretarias afins aos temas objetos de cada plenária.

Art. 10 - O acompanhamento da execução das ações programáticas previstas no orçamento de 2012 será realizado com a sociedade civil, através de comissões eleitas nas plenárias

regionais e temáticas previstas no Art. 9º desta Lei, sem prejuízo do acompanhamento previsto pela Lei nº 4.320 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

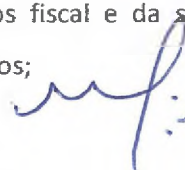
Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei;
- III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV. Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere a Lei Orgânica do Município;

Art. 12 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa desta prefeitura.

Art. 13 - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

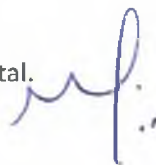
- I. evolução da receita e da despesa;
- II. receita por fonte de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III. sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV. demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V. demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI. resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII. resumo geral das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;



- VIII. demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
- IX. recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);
- XI. programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XII. demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XIII. demonstrativo da despesa por função;
- XIV. demonstrativo da despesa por subfunção;
- XV. demonstrativo da despesa por programa;
- XVI. compatibilização do Plano Plurianual-PPA com a Lei Orçamentária Anual -LOA.

Art. 14 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI. amortização da dívida;
- VII. outras despesas de capital.



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I. ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. ao pagamento da dívida pública;
- III. à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV. ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2011;
- V. à reserva de contingência;
- VI. ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII. repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 058/2009.

Art. 16 - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que vier à substituir, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de

cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuados de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencente às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

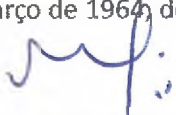
Art. 17 - A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2012, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 18 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de até 10% (dez por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 19 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
- III. incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 20 - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43 §1º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas,



considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reprogramados os seus saldos financeiros durante o exercício de 2012;

Art. 21 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigentes (2010-2013), fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessária à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 22 - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 – Na execução do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de Julho de 2011.

Art. 24 - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I. os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II. não poderão ser programados e orçados novos projetos:
 - a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
 - b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI;
 - c) sem autorização específica do Poder Legislativo; nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 25 – As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio

administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o "caput" deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 26 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. atividades e propagandas político-partidárias;
- II. objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III. obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- VI. pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades constituídas, controladas ou que possua em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;
- VII. pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:
 - a) do prefeito;
 - b) do vice-prefeito;
 - c) de vereador;
 - d) de secretário;
 - e) do procurador geral;
 - f) do controlador geral;
 - g) de dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autárquica ou fundacional.

Art. 27 - Os valores referentes às despesas constantes da presente lei foram fixadas a partir das despesas orçadas para o exercício de 2011.

Art. 28 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitado ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 29 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 30 - A Lei Orçamentária conterà dispositivo indicando que o Município aplicará:

- i. Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- ii. Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;
- iii. Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 31 - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2012, ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, na forma estabelecida na LRF arts. 30,31 e 32.

Art. 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 34 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

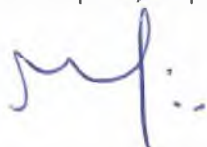
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

§2º Poderá haver alteração consoante a política de Recursos Humanos sendo acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) ressalvados os limites previstos no art. 19 da LRF;

Art. 36 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2012, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), exceto nos casos previstos no §2º do artigo anterior.



Art. 37 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 38 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I. eliminação das despesas com horas-extras;
- II. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 40 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade



obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2011 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que vier à substituir para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

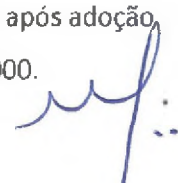
- I. número de processo;
- II. número de precatório;
- III. data de expedição do precatório;
- IV. data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.



CAPÍTULO IX
DO ORÇAMENTO FISCAL

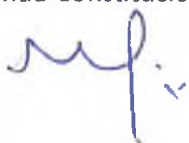
Art. 43 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. Desta Lei.

Art. 44 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 45 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 46 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 47 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal; 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e 6% (seis por cento) nos termos da E.C 58/2009 no Poder Legislativo.



CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA

Art. 48 - Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação Parnamirim de Cultura.

Art. 49 - O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 50 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

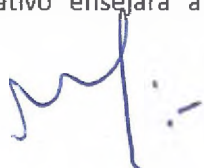
CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

§ 1º - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente à presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.

§ 2º - A Extinção ou encampação de Unidades Orçamentárias, mediante Lei específica aprovada pelo Legislativo ensejará a junção das Ações Constantes do Anexo I pela Unidade Remanescente;



§ 3º - Fica autorizada a alocação dos Programas e Ações constantes do PPA 2010/2013 das Unidades Orçamentárias extintas para execução pela Unidade Orçamentária remanescente;

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

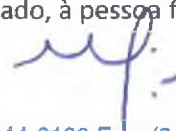
Art. 52 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.parnamirim.rn.gov.br: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transparência será assegurada também mediante:

- I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II. liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53.

Art. 53 - Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 52, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

- I. quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica



- beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XIV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 54 – O Poder Executivo, poderá incluir na Lei Orçamentária Anual Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999;

§ 1º - Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades descritas no caput, observando-se a legislação acima descrita;

§ 2º - Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção que trata o caput do presente artigo as descritas como de utilidade pública consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante art. 52 da presente Lei;

CAPÍTULO XV

DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 56 - Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

- I. A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

- II. inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna.
- III. Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo.
- IV. inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 57 - Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:
 - III. dotações para pessoal e encargos sociais;
 - IV. serviço da dívida;
 - V. precatórios;
 - VI. Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
 - VII. despesas relativas à concessão de benefícios a servidores; e

E que estejam relacionadas:

- I. com a correção de erros ou omissões;
- II. com os dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 59 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61 - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênere com o Governo Federal, Estadual ou outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 62 - O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os contratos de prestação de serviços de obras até o limite máximo de variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil);

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2012, revogada a Lei nº 1503/2010.

Parnamirim/RN, 14 de Julho de 2011

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.050 - Secretaria Municipal de Saúde

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Atenção Básica (Construção de UBS);
- Gestão do SUS (Qualificação profissional);
- Programa de Qualificação do Controle Social;
- Assistência Ambulatorial Profilática, Diagnóstica (MAC), Terapêutica e CCPAR/UNP; UPA; CAPSi; CAPSad; CCPAR MUNICIPAL;
- Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento (Gestão do SUS);
- Implementar Ações e Serviços de Saúde (Gestão do SUS);
- Apoio à rede Hospitalar e de Diagnóstico (MAC);
- Média e Alta Complexidade (Contratação de Serviços de Saúde);
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Farmácia Básica e Popular;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- Prevenção e Controle de Doenças - Vigilância Ambiental/ Epidemiológica/ Sanitária;
- VIGISUS II (Atenção Básica);
- Saneamento Básico.
- Saúde Bucal (Aquisição de Equipamento Odontológico/ Atividades Educativas)
- Saúde da mulher e DST/AIDS (Aquisição de Equipamento/ Atendimento Especializado/ Capacitação Profissional Contínua);
- Programa PSF (NASF; PSE; PROESF2)
- Bolsa família
- Parnamirim sem Fome (aquisição de leite e óleo de soja para crianças desnutridas/ acompanhamento);
- Central Municipal de Medicamentos;

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Reabilitação neurológica (construir e equipar a sede/ atendimento especializado);
- Serviço social
- Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz
- CASE - Centro Avançado de Saúde Escolar;
- Política de saúde pública (construir e equipar unidades multisetoriais de saúde);
- CAPS – Centro de Atenção Psicossocial (implantação e implementação dos centros/ atendimento especializado);
- PROGESUS

02.051 - Fundo Municipal de Saúde

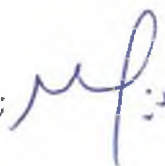
- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Atenção Básica (Construção de UBS);
- Gestão do SUS (Qualificação profissional);
- Programa de Qualificação do Controle Social (Gestão do SUS);
- Assistência Ambulatorial Profilática, Diagnóstica (MAC), Terapêutica e CCPAR/UNP; UPA; CAPSi; CAPSad; CCPAR MUNICIPAL;
- Assistência Ambulatorial e Diagnóstica (MAC);
- Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento (Gestão do SUS);
- Implementar Ações e Serviços de Saúde (Gestão do SUS);
- Apoio à rede Hospitalar e de Diagnóstico (MAC);
- Média e Alta Complexidade (Contratação de Serviços de Saúde);
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Farmácia Básica e Popular;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- Prevenção e Controle de Doenças (Vigilância Ambiental/ Epidemiológica/ Sanitária);
- VIGISUS II;
- Saneamento Básico.
- Saúde Bucal (Aquisição de Equipamento Odontológico/ Atividades Educativas)

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Saúde da mulher e DST/AIDS (Aquisição de Equipamento/ Atendimento Especializado/ Capacitação Profissional Contínua);
- Programa PSF (NASF; PSE; PROESF2)
- Bolsa família
- Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz
- PROGESUS

02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura;
- Conservação do Patrimônio Público;
- Aquisição de Veículos Oficiais;
- Bolsa Estudantil;
- Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – CME – PME;
- Ampliação de Matrícula: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Recursos para Contrapartida de Convênios com outros Órgãos;
- Assessoramento de Entidades de Ensino Superior;
- Assessoramento e Implementação do Sistema on-line para disponibilizar dados escolares referentes à: matrícula, prestações de contas e rendimento escolar e ações desenvolvidas;
- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 40%);
- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 60%);
- Manutenção e Conservação de Prédios Escolares;
- Manutenção de Quadras Poliesportivas Cobertas;
- Programa Ensino Fundamental de Qualidade;
- Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Programa Parnamirim Alfabetizado;
- Programa Educação Inclusiva;
- Programa Sou Estudante de Parnamirim;
- Programa Merenda Escolar de Qualidade;
- Programa formação continuada para professores e educadores;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Programa Bibliotecas Escolares;
- Programa Educação Ambiental;
- Programa Inclusão Digital;
- Programa Esporte na Escola;
- Programa Planetário de Parnamirim;
- Programa Mais Educação – Escola em Tempo Integral;
- Programa Eu fiz... e deu certo;
- Programa Apoio à Aprendizagem e ao Ensino;
- Espaços educativos e culturais;
- Programa Atendimento à Educação Infantil;
- Programa Aprendendo Línguas;
- Programa Educação e Arte;
- Programa Centro Cultural Multi-uso.

02.061 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

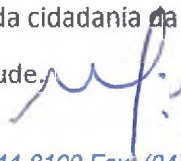
- Projeto de Apoio a Prática Esportiva;
- Projeto de Mobilização e Lazer;
- Projeto Integrando através do Esporte;
- Reforma e Manutenção de Ginásios;
- Construção de Quadras de Areia;
- Construção de Ginásio Poliesportivo.
- Programa Esporte e Lazer (Construção de Estádio de Futebol/ Promoção de Campeonatos e Torneios Diversos/ Atividade Física para a 3ª Idade).

02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;
- Conservação do Patrimônio Público;
- Programa de Administração de Recursos Humanos e Materiais;
- Sistema de Garantia de Despesa com Energia Elétrica, Água e Telecomunicações;

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Central de Sistema de Informatização e Interligação *On-line*;
- Reassentamento Solidário de Refugiados Vítimas de Conflitos Armados, Perseguição Política e Ideologia.
- Nutrindo a Mesa.
- Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE;
Formação e Capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;
Divulgação do Conselho Municipal e da Política Municipal de Juventude;
Realização do Congresso Municipal dos Direitos da Juventude;
Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Juventude;
Criação do Sistema de Monitoramento da Política Municipal de Juventude;
Criação do Sistema de Cadastramento e acompanhamento aos grupos, movimentos e organizações de juventude;
Formação e Capacitação continuada dos grupos, movimentos e organizações da juventude sobre controle social.
Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude – FUMJUVE;
- Estruturação e manutenção de 05 (cinco) Unidades de Referência da Juventude – URJ;
- Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude – CMJ;
- Estruturação e Manutenção do Centro de Referência Integrado da Juventude – CRJ;
- Projeto de Assessoramento aos Grupos e Organizações do Movimento Estudantil Secundarista e Universitário;
- Programa de Acompanhamento Sóciofamiliar aos jovens presidiários;
- Estruturação e Manutenção do Comitê Gestor da Política Municipal de Juventude – CGJ;
- Estruturação e Manutenção do Comitê de Enfrentamento e Acompanhamento ao Usuário de Drogas;
- Programa de Apoio às famílias dos jovens usuários de substâncias psicoativas;
- Programa de Assessoramento aos Grupos e Organizações Juvenis;
- Programa de Fortalecimento da Inclusão Social dos Jovens com deficiência;
- Programa Arte Jovem – Fortalecimento da Cultura em prol da cidadania da juventude;
- Programa de Fortalecimento da Prática Esportiva da Juventude.



02.072 - Fundos Municipais de Conselhos e Entidades Comunitárias

- Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência – COMDEFI;
- Conselho Municipal do Idoso – COMID;
- Conselho Municipal da Mulher – CMM;
- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
- Conselho Municipal do Trabalho – COMUT;
- Fundo Municipal do Deficiente – FUMDEFI;
- Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;
- Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;

02.073 - Fundo da Infância e do Adolescente – FIA

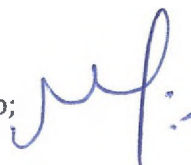
- Manutenção e Funcionamento do FIA
- Programa de Capacitação de Conselheiros;
- Sensibilização e Divulgação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Atendimento a Criança e Adolescente Vítima Exploração Sexual e Drogas;
- Prevenção à Violação dos Direitos Fundamentais Infante – Juvenil;
- Programas de Inclusão Social a Crianças e Adolescentes;
- Apoio a Atividade Profissional para Adolescentes;
- Campanhas Educativas de Enfrentamento Abono Familiar;
- Programas de Apoio Medidas Sócio-Educativas em Meio-Aberto;
- Oficinas Artísticas, Esportivas, Culturais e Lúdicas;
- Programa Apoio Sócio-familiar;
- Parcerias técnica, operacional e financeira com organizações não governamentais – execução programas e projetos especiais.

02.074 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Programa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PPD;
- Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Serviço Sócio-Educativo;
- Programa de Atendimento a Pessoas e Famílias com Direitos Violados;
- Ações Sócio-Educativa à Família – ASEF;
- Programa Pro-Jovem Adolescente;
- Programa Sócio-educativo e Assistencial com Crianças, Jovens e Adolescentes de 06 a 24 anos de idade;
- Programa de Desenvolvimento de Projetos, Programas e Ações de Combate a Pobreza, Miséria e Exclusão Social;
- Programa de Atendimento a Pessoas/famílias em situação de risco pessoal e social;
- Apoio Técnico Operacional a Entidades Comunitárias;
- Programa de Atendimento Familiar - CRAS/PAIF;
- Programa de Atendimento a Crianças e Idosos em Instituições de Longa Permanência – ILP;
- Apoio Administrativo/Operacional a Grupos Minoritários;
- Cadastro Único/ Bolsa Família – IGD – Índice de Gestão Descentralizada
- Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS - Jovens com Medidas de Proteção Social;
- Programa de Atendimento a Pessoa Idosa - API - Modalidade Conviver;
- Programa Bolsa Família Municipal – PBFM;
- Programa de Geração Trabalho e Renda;
- Programa Plantão Social;
- Programa Cidadania nos Bairros;
- Programa Albergue Noturno;
- Programa Emissão de Documentos;
- Programa Meninos, Meninas de Rua;
- Programa Hospedeiros de Praças, Canteiros e Jardins;
- Programa Casa de Passagem;
- Programa Abrigo de Curta e Média Permanência;
- Central da Cidadania - Casa dos Conselhos de Direito;

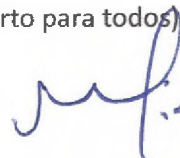


Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Centro Dia - Pessoas/População Itinerante;
- Programa Distribuição Cesta Básica;
- Centro de Artesanato Municipal;
- Atendimento Pessoa Idosa - API - Modalidade Asilar;
- Ação para o Idoso – Sistema Integralizado
- Plano de Ação de Assistência Social – PAAS.
- Benefícios eventuais
- Assistência jurídica ao cidadão
- Órgãos colegiados/controlado social
- Fomento à economia solidária
- Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER
- Execução Programas e Projetos Especiais/ Cooperação Técnica Financeira com Organizações/ Entidades não Governamentais da rede sócio-assistencial de Parnamirim;
- Programa SENTINELA – Combate à Prostituição Sexual Infante Juvenil.

02.240 - Fundação Parnamirim de Cultura

- Manutenção e Funcionamento da Fundação - Centro de Convivência Cultural;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Programa Parnamirim Criativa (Eventos Culturais Diversos);
- Programa Meninartecidade (Eventos Culturais Diversos);
- Programa Memória da Cidade (lançamento de livros/ Preservação do Patrimônio Histórico);
- Convênios (Contrapartida da Construção do Teatro Municipal)
- Programa Cultura Cidadã (oficinas e ações culturais diversas)
- Música para todos (Formação Musical/ Projeto 6 e meia/ Concerto para todos)



2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMIA SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL

02.080 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Serviços Urbanos;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Serv. de Energ. Elétrica, Água e Telecomunicação;
- Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- Programa Iluminação Festiva;
- Efic. Energet. da Ilumin. Vias e prédios Públicos;
- Reforma e Ampliação dos Cemitérios Públicos;
- Reparo e Manutenção de Bocas de Lobo;
- Nossa Feira;
- Reforma e Ampliação do Mercado Municipal;
- Implantação de Viveiros e Mudanças;
- Reforma, Construção e Manutenção de Praças e Jardins;
- Arborização da Cidade;
- Manut. de Lagoas de Capt. Infiltração;
- Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
- Perfuração e Aparelhamento de Poços;
- Regularização de Vias Públicas;
- Man. e Implementação de Serv. nas Coord. Regionais;
- Capacitação de Pessoal e Planejamento;
- Limpeza de Fossas e Sumidouros;
- Reestruturação do Centro Comercial;
- Capacitação de Ambulantes.
- Restauração, construção e paisagismo de praças e logradouros públicos
- Limpeza, segurança e urbanização dos cemitérios públicos
- Manutenção do Sistema de Drenagem

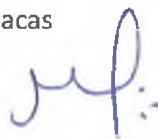


02.081 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Limpeza Urbana;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- Projeto Cidade Limpa;
- Projeto Coleta Seletiva.
- Programa Limpeza Urbana (Criação de Estação de Transbordo/ Coleta de Lixo, Podas e Entulhos)

02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

- Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de trânsito e Transporte;
- Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
- Implantação do Sistema de Sinalização de Trânsito;
- Municipalização do Trânsito do Município;
- Projetos de Engenharia de Trânsito e Transportes;
- Implantação/Manutenção de Abrigos de Passageiros;
- Campanhas Educativas de Trânsito;
- Implantação de Ciclovias, Rotatórias, Canteiros e Baias;
- Reparelhamento da Secretaria;
- Implantação/Manutenção do Sistema de Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica;
- Treinamento e Capacitação Técnico-Profissional;
- Operacionalização do Sistema de Transporte de Passageiros;
- Aquisição de Equipamentos Operacionais;
- Recuperação e Manutenção do Sistema Viário;
- Aquisição do Sistema de Implantação de Infrações de Transporte e Trânsito.
- Formação de condutores
- Implementação e funcionamento da indústria de placas
- Programa de Fiscalização de Trânsito e Transporte

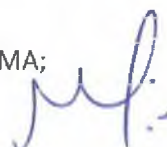


02.092 – Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Consórcios para o Desenvolvimento da Região Metropolitana
- Programa Parnamirim Atração e Seleção de Investimentos
- Programa Fortalecimento de Atividades Econômicas
- Ampliando e desenvolvendo oportunidades
- Geração de mapas e informações geográficas e estatísticas com capacitação técnica
- Planejamento estratégico de ações integrando Secretarias e Órgãos Municipais
- Estimular a gestão compartilhada para o desenvolvimento sustentável da região metropolitana de Natal – RMN
- Incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo local
- Plano especial de desenvolvimento do município para a copa do mundo/2014.
- Implantar o Orçamento Participativo
- Realização de Conferência das Cidades

02.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Controle, Monitoramento e Desocupação das Áreas de Preservação Ambiental;
- Projeto Água Corrente;
- Parnamirim Verde;
- Coleta Seletiva;
- Núcleo de Educação Ambiental;
- Projeto Salas Verdes;
- Projeto Parque Municipal;
- Monitoramento Geoquímico Ambiental dos Recursos Hídricos Superficiais do Município;
- Elaboração de Diagnóstico Ambiental do Município de Parnamirim;
- Projeto Parnamirim de Paisagismo;
- Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA;
- Projeto Linha Verde;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Projeto Orla;
- Projeto Cidade Limpa e Saudável;
- Semana Municipal do Meio Ambiente;
- Projeto Operação Verão - Limpa Parnamirim;
- Projeto de Mobilidade Urbana;
- Endereço Cidadão;
- Parnamirim Urbanizada;
- Conheça Nossa Cidade;
- Estruturação do Sistema Municipal de Urbanismo – SISMUR;
- Conheça seu Bairro;
- Parnamirim Centro;
- Projeto Plano Diretor;
- Projeto Parnamirim Legal;
- Programa de Capacitação Profissional e Educação Continuada;
- Educação e Desenvolvimento Urbano;
- Anuário Parnamirim;
- Educação Ambiental;
- Sistema de informação geográfica;
- Conservação dos recursos naturais e recuperação de áreas degradadas do município;
- Preserve (Identificar, cadastrar, regularizar, demarcar e sinalizar as áreas públicas municipais);
- Aperfeiçoamento do SISMUMA;
- Reestruturação do distrito do litoral;
- Estruturação da SEMUR;
- Modernização da SEMUR.

02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras Pública;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Programa Viver Melhor;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

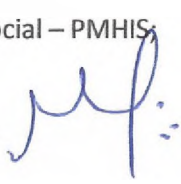
- Programa Parnamirim Verde;
- Programa de Construção de Prédios Públicos;
- Programa Esporte e Lazer;
- Obras de Saneamento;
- Projeto Usina de Reciclagem de Resíduos;
- Projeto Obra D'arte do Talvegue do Riacho Vermelho;
- Projeto de Construção de uma ponte sobre o Rio Pitimbu.
- Construção de lagoas de captação
- Obras de drenagens
- Obras de transposição de bacias
- Elaboração de estudos e projetos para melhoria da infraestrutura de Parnamirim
- Construção de edificações voltadas ao atendimento da cultura, do lazer e do entretenimento
- Construção, reforma e manutenção de prédios públicos
- Pavimentação de ruas
- Serviços de manutenção viária de ruas pavimentadas do município
- Implantação de Áreas Verdes e de Lazer.

02.250 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

- Manutenção e Funcionamento da SEHAB;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Capacitação, Treinamento e aperfeiçoamento de servidores;
- Regularização Fundiária (Programa Parnamirim Legal).

02.251 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

- Manutenção e Funcionamento do FMHIS;
- Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;
- Produção de Habitação de Interesse Social;
- Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

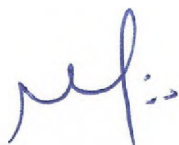


Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Programa de Arrendamento Residencial – PAR;
- Programa de Subsídio à Habitação – PSH;
- Programa de Carta de Crédito Operações Coletivas – CCOC;
- Programa Pró-Moradia;
- Convênios com o Governo do Estado do RN;
- Recuperação e Melhorias Habitacionais;
- Programa Cheque Reforma;
- Programa Banheiro Legal;
- Programa Alvará Social;
- Conselho Municipal de Habitação – CMHIS;
- Programa de Capacitação de Conselheiros.

02.260 – Secretaria Municipal de Turismo

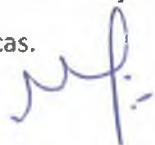
- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Programa Parnamirim como Destino Turístico
- Programa Eventos e Festividades
- Programa Turismo Cultural
- Criação do inventário turístico
- Projeto orla
- Criação do centro de artesanato
- Padronização da feirinha de Pium
- Projeto Arte Sim Parnamirim
- Projeto Sou Sim Parnamirim
- Criação de boxes de informações
- Turismo pedagógico
- Plano Municipal de Turismo
- Capacitação técnico-profissional
- Programa Construções e Edificações



- Programa Educação para o Turismo Sustentável

02.270 – Secretaria Especial de Saneamento Básico

- Programa Saneamento para Todos;
 - Plano Diretor de Esgotamento Sanitário;
 - Instituir política municipal de saneamento ambiental;
 - Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
 - Implantação de Agência Reguladora de Saneamento Básico;
 - Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
 - Criação do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental;
- Programa Águas Residuais (Reuso de efluentes);
- Programa Cidade Saneada (Ações sociais sobre educação sanitária e ambiental);
- Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas.



3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

01.010 - Câmara Municipal

- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Ampliar, Conservar e Reequipar as Instalações do Poder Legislativo;
- Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, Jurídico e Contábil;
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio - Sede do Poder Legislativo;
- Aquisição de Prédios para os Telecentros;
- Aquisição de Prédio para Construção de Área de Lazer para os Funcionários;
- Aquisição de Veículo.
- Apoio Legislativo

02.020 - Gabinete Civil

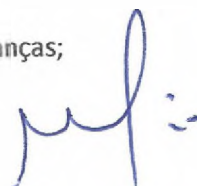
- Manutenção e Funcionamento do Gabinete Civil;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Ampliação e Reforma do Centro Administrativo Municipal;
- Comunicação Social-Inform. Institucional;
- Ações de Apoio a Infra-estrut. de Segurança Pública.
- Criação da guarda municipal
- Fortalecimento dos conselhos

02.021 - Gabinete do Vice-Prefeito

- Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público.

02.031 - Secretaria Municipal de Finanças

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;

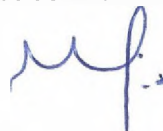


Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Implantação/ Aperfeiçoamento de Sistemas de Controle Orçamentário e Financeiro;
- Reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria, com melhorias nos equipamentos de informática;
- Curso de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores;
- Reorganização e modernização do arquivo da Secretaria.
- Aquisição de novos equipamentos e contratação do sistema de informática
- Modernização da gestão financeira
- Atualização do site da prefeitura
- Aprimoramento da gestão municipal

02.032 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Renovação da Frota Municipal;
- Expansão da Rede de Informática – CT;
- Reequipar, Modernizar Instalações da Secretaria;
- Elaborar e Implantar o Plano de Cargos e Salários;
- Implementar o Sistema de Controle Patrimonial;
- Organizar e Implantar o Arquivo Municipal;
- Modernizar a Secretaria Municipal de Administração;
- Elaborar e Implantar o Plano de Qualificação Profissional;
- Capacitação e Treinamento dos Servidores;
- Estruturação do Regime Próprio de Previdência;
- Manutenção do Setor Previdenciário (INSS) e PASEP;
- Qualidade de Vida no Trabalho;
- Implantar Centro de Cultura, Treinamento e Lazer do Servidor.
- Aquisição de veículos;
- Prover soluções de tecnologia através de sistemas de informática;
- Informatização do arquivo geral da prefeitura;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

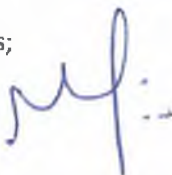
- Ampliação do sistema de controle patrimonial;
- Site da prefeitura municipal;
- Vigilância veicular;
- Terceirização de serviços de telecomunicação;
- Implantação de vigilância diurna e noturna do patrimônio público;
- Aquisição e licenciamento de softwares;
- Implantação de ginástica laboral para os servidores.

02.040 - Secretaria Municipal de Tributação

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Tributação;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar/Modernizar a Secretaria de Tributação com Recursos Próprios e de financiamento;
 - Construção do Posto de Arrecadação de Nova Parnamirim;
 - Ampliação e Reforma da Secretaria;
- Recadastramento Imobiliário;
 - Geoprocessamento;
- Programa de Qualificação e Requalificação do Servidor;
- Programa de reaparelhamento e modernização da fiscalização;
- Programa de incremento da arrecadação;
- Recadastramento mobiliário e imobiliário.

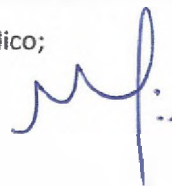
02.180 - Procuradoria Geral do Município

- Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Competência Jurídica;
- Inscrição de Precatórios;
- Aquisição de livros jurídicos e afins;
- Capacitação tecnicoprofissional.



02.190 - Controladoria Geral do Município

- Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Manutenção/Melhoria do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo;
- Cursos, Treinamentos e Capacitação do Servidor Público;



ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 - PODER LEGISLATIVO

01.010 - Câmara Municipal

2 - PODER EXECUTIVO

02.020 - Gabinete Civil

02.021 - Gabinete do Vice-Prefeito

02.031 - Secretaria Municipal de Finanças

02.032 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

02.040 - Secretaria Municipal de Tributação

02.050 - Secretaria Municipal de Saúde

02.051 - Fundo Municipal de Saúde

02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.061 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.072 - Fundos Municipais de Conselhos e Entidades Comunitárias

02.073 - Fundo da Infância e da Adolescência - FIA

02.074 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

02.080 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

02.081 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

02.092 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

02.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

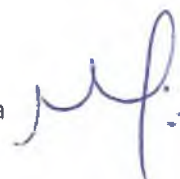
02.180 - Procuradoria Geral do Município

02.190 - Controladoria Geral do Município

02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

02.240 - Fundação Parnamirim de Cultura

02.250 - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária





Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

02.251 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

02.260 - Secretaria Municipal de Turismo

02.270 - Secretaria Especial de Saneamento Básico

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "mf." followed by a flourish.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	282.039.609	257.970.922	0,00782%	307.699.572	269.486.400	0,00816%	335.951.291	294.229.542	0,00891%
Receitas Primárias (I)	277.466.217	253.787.814	0,00769%	302.710.094	265.116.565	0,00803%	330.503.700	289.458.487	0,00876%
Despesa Total	288.586.717	263.959.313	0,00800%	313.788.129	274.818.820	0,00832%	341.190.305	298.817.923	0,00905%
Despesas Primárias (II)	288.756.272	264.114.399	0,00800%	313.973.110	274.980.829	0,00832%	341.392.271	298.994.807	0,00905%
Resultado Primário (I - II)	(11.290.055)	(10.326.585)	-0,00031%	(11.263.016)	(9.864.263)	-0,00030%	(10.888.571)	(9.536.321)	-0,00029%
Resultado Nominal	1.971.618	1.803.364	0,00005%	2.089.627	1.830.116	0,00006%	2.300.688	2.014.966	0,00006%
Dívida Pública Consolidada	31.501.589	28.813.307	0,00087%	34.367.604	30.099.496	0,00091%	37.523.097	32.863.108	0,00099%
Dívida Consolidada Líquida	22.967.983	21.007.942	0,00064%	25.057.610	21.945.709	0,00066%	27.358.298	23.960.674	0,00073%

FONTE: PIB BRASIL e IPCA (BACEN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO 2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	250.746.669	0,00798%	220.054.885	0,00700%	(30.691.784)	-0,00106%
Receitas Primárias (I)	225.715.827	0,00718%	219.369.178	0,00698%	(6.346.649)	-0,00022%
Despesa Total	249.746.669	0,00795%	235.308.316	0,00749%	(14.438.353)	-0,00050%
Despesas Primárias (II)	250.375.499	0,00797%	234.848.632	0,00747%	(15.526.867)	-0,00054%
Resultado Primário (I-II)	(24.659.672)	-0,00078%	(15.479.454)	-0,00049%	9.180.218	0,00032%
Resultado Nominal	(4.052.856)		1.063.708	0,00003%	5.116.564	0,00018%
Dívida Pública Consolidada	12.713.640		26.458.343	0,00084%	13.744.703	0,00048%
Dívida Consolidada Líquida	18.955.766		17.892.058	0,00057%	(1.063.708)	-0,00004%

FONTE: PIB BRASIL (BACEN) e ControlPar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2012

AMF – Demonstrativo III (LRF,
art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	190.093.575	220.054.885	16%	266.358.556	21%	282.039.609	28%	307.699.572	16%	335.951.291	19%
Receitas Primárias (I)	188.663.803	219.369.178	16%	262.177.754	20%	277.466.217	26%	302.710.094	15%	330.503.700	19%
Despesa Total	204.564.294	235.308.316	15%	265.358.556	13%	288.586.717	23%	313.788.129	18%	341.190.305	18%
Despesas Primárias (II)	204.132.009	234.848.632	15%	265.513.556	13%	288.756.272	23%	313.973.110	18%	341.392.271	18%
Resultado Primário (I - II)	(15.468.206)	(15.479.454)	0%	(3.335.802)	-78%	(11.290.055)	-27%	(11.263.016)	238%	(10.888.571)	-4%
Resultado Nominal	(2.368.566)	1.063.708	-145%	2.040.599	92%	1.971.618	85%	2.089.627	2%	2.300.688	17%
Dívida Pública Consolidada	12.650.852	26.458.343	109%	28.797.430	9%	31.501.589	19%	34.367.604	19%	37.523.097	19%
Dívida Consolidada Líquida	3.313.568	17.892.058	440%	20.996.365	17%	22.967.983	28%	25.057.610	19%	27.358.298	19%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	199.484.198	230.331.448	15%	266.358.556	16%	257.970.922	12%	269.486.400	1%	294.229.542	14%
Receitas Primárias (I)	197.983.795	229.613.719	16%	262.177.754	14%	253.787.814	11%	265.116.565	1%	289.458.487	14%
Despesa Total	214.669.770	246.297.214	15%	265.358.556	8%	263.959.313	7%	274.818.820	4%	298.817.923	13%
Despesas Primárias (II)	214.216.130	245.816.063	15%	265.513.556	8%	264.114.399	7%	274.980.829	4%	298.994.807	13%
Resultado Primário (I - II)	(16.232.335)	(16.202.345)	0%	(3.335.802)	-79%	(10.326.585)	-36%	(9.864.263)	196%	(9.536.321)	-8%
Resultado Nominal	(2.485.573)	1.113.383	-145%	2.040.599	83%	1.803.364	62%	1.830.116	-10%	2.014.966	12%
Dívida Pública Consolidada	13.275.804	27.693.948	109%	28.797.430	4%	28.813.307	4%	30.099.496	5%	32.863.108	14%
Dívida Consolidada Líquida	3.477.258	18.727.617	439%	20.996.365	12%	21.007.942	12%	21.945.709	5%	23.960.674	14%

FONTE: PIB BRASIL e IPCA (BACEN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO 2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	-	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Balanço Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
Renúncia Fiscal de Tributos Municipais	Tributo	População Municipal	500.000			
Atualização de Cadastro Imobiliário	Tributo	População Municipal				1.800.000
Renúncia Fiscal de Tributos Municipais	Tributo	População Municipal		600.000		
Renúncia Fiscal de Tributos Municipais	Tributo	População Municipal			700.000	
TOTAL			500.000	600.000	700.000	1.800.000

FONTE; Secretaria Municipal de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Ativo Financeiro	7.042.893	3,46%	8.566.286	6,72%	15.944.803	12,50%
Caixa e Bancos	7.042.893		8.566.286		15.944.803	
Ativo Permanente	229.767.252	112,78%	162.250.058	127,21%	355.545.271	278,77%
Bens Móveis	3.886.792		2.617.292		26.982.274	
Bens Imóveis	39.911.719		25.423.424		184.818.172	
Dívida Ativa	185.968.741		134.209.342		143.744.825	
ATIVO TOTAL	236.810.145	116,24%	170.816.344	133,93%	371.490.075	291,27%
Passivo Financeiro	7.089.469	3,48%	16.815.898	13,18%	15.844.201	12,42%
Restos a Pagar	7.089.469		16.815.898		15.844.201	
Passivo Permanente	25.998.659	12,76%	26.458.343	20,74%	15.483.248	12,14%
Dívida Fundada	25.998.659		26.458.343		15.483.248	
PASSIVO TOTAL	33.088.128	16,24%	43.274.242	33,93%	31.327.449	24,56%
ATIVO REAL LÍQUIDO OU (PASSIVO REAL LÍQUIDO)	203.722.017		127.542.102		340.162.625	

FONTE: Balanço Geral do Município (exerc. 2007 e 2008)/ Informações ControlPar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Proc. Nº 2010.006012-4 - Justiça Estadual	24.033,16	Defesa Judicial do Município	24.033,16
Proc. Nº 2008.009143-8 - Justiça Estadual	60.587,14	Defesa Judicial do Município	60.587,14
Proc. Nº 2010.050523-3 - Justiça Estadual	709.748,02	Defesa Judicial do Município	709.748,02
Proc. Nº 2010.84.00.005.000869 - Justiça Federal	600.000,00	Defesa Judicial do Município	600.000,00
TOTAL	1.394.368,32	TOTAL	1.394.368,32

FONTE: Procuradoria Geral do Município (Ofício nº. 058/2011)